

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA CNPJ. (MF): 05.182.233/0015-71

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2016.

PROPOSTO: I. SILVA PINTO - ME - CNPJ Nº 17.553.995/0001-10

**OBJETO:** Contratação de empresa, para prestação de serviços de show regional: **"Do Tapajós à Guajará"**, homenagem de Santarém aos 400 Anos de Belém.

Belém, a cidade das mangueiras, a tradicional capital paraense, sempre teve laços de irmandade com a Pérola do Tapajós. Felipe Betendorf saiu de Belém para criar a Missão Tupaiu que deu origem a cidade de Santarém.

Ambas com tradição e origem portuguesa, e por ser Belém mais antiga, completando em 2016, seus 400 anos, é uma cidade presente na formação humana do povo Santareno, desde os seus primórdios, pelo fato de ser a capital do Estado do Pará.

Nesse viés e diante acontecimentos políticos recentes, quando a população foi as urnas votar para a criação de um novo estado, para que prevaleça marcas indeléveis de fraternidade, Santarém toma a iniciativa de demonstrar o carinho pelo povo de Belém, independente de seus reais anseios separatistas, onde sempre deve prevalecer a harmonia o respeito e a fraternidade.

Nesse diapasão, Santarém vai homenagear a cidade das mangueiras com aquilo que lhe é mais peculiar, a sua arte musical, reunindo seus artistas num espetáculo consagrado, irmandade e o reconhecimento.

O espetáculo musical "Do Tapajós à Guajará" consiste numa fraterna homenagem de Santarém a passagem dos 400 anos de Belém (1616 – 2016). Dentro dessa atmosfera, Santarém vai apresentar no palco do Theatro da Paz em Belém, uma amostra de artistas de sua lavra, onde reúne interpretes e compositores, que vão traduzir o espírito lisonjeiro do povo do oeste paraense, numa reverencia carinhosa a cidade de Belém.

Nesse show, Santarém vai mostrar um pouco da sua tradição artística e musical, pautada em nomes como Wilson Fonseca, Raquel Peluso e Sebastião Tapajós, mas trazendo no lastro de novos artistas contemporâneos, a intensidade de uma arte renovada, em acorde e melodias, que hoje passa pela obra da compositora Maria Lidia en porto Beto Paixão.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA CNPJ. (MF): 05.182.233/0015-71

O espetáculo será capitaneado pelo Grupo Canto de Várzea e reúne os nomes de Cristina Caetano, Maria Lidia, Antonio Woughan, Everaldo Martins Filho, João Otaviano, Sebastião Tapajós. Com esse propósito, no dia 12 de março de 2016 Às 21:00 hs. No Theatro da Paz localizado em Belém — Pará, Santarém do Tapajós pretende reverenciar a Belém da beira do Guajará, na passagem dos seus 400 anos, sobre tudo como uma cidade presente e marcante na vida cultural do povo da Amazônia.

Essa contratação será realizada por intermédio da empresa I. SILVA PINTO - ME, que trabalham com grandes astros e estrelas da música nacional brasileira.

Para contratação deste grupo musical pelo município, enquanto pessoa jurídica de direito público, necessário se faz observar o procedimento adequado, imposto pela legislação especifica, quais sejam a Licitação, prescrita no art. 37, XXI da Constituição Federal, *in verbis*.

Art. 37 omissis

XXI ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusula que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regular este disposto constitucional o legislador infraconstitucional elaborou a Lei n.º 8.666/93, que determina a licitação como procedimento adequado para adquirir a proposta mais vantajosa para a Administração. Deste preceito ao caso em tela, nos reportamos às exceções especificadas na lei, pois o objeto trata da contratação de artista, o que induz alguém dotado de tais peculiaridades que o torne não cotejável com os demais, sendo, portanto inviável a composição de certame para apuração de proposta mais vantajosa.

Por certo o Administrador estará submetido ao permissivo legal prescrito no Art. 25, III, que determina:



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA CNPJ. (MF): 05.182.233/0015-71

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: omissis

III— Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Conforme estabelece o Estatuto Licitatório, haverá inexigibilidade de licitação para contração de artista consagrado pela crítica especializada. Assim para configurar a inexigibilidade, ao que leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, na obra Contratação Direta sem licitação, Brasília: Brasília Jurídica, 1995, é fundamental que se preencham os seguintes requisitos:

- que o objeto da contratação seja de um artista profissional.
- que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo.
- que a contratação seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Neste mesmo magistério o insigne professor define o conceito de artista:

Artista, nos termos da Lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde realizam espetáculos de diversão pública.

Diante do contexto fica claro a aceitação dos Cantores: Cristina Caetano, Maria Lidia, Antonio Woughan, Everaldo Martins Filho, João Otaviano, Sebastião Tapajós, tanto pelo público, quanto pela crítica especializada,

Como citado ures, a contratação do Show "Do Tapajós à Guajará" será firmado através da empresa I. SILVA PINTO - ME, representado legalmente pelo Sr. Inael Silva Pinto, em atendimento a exigência impressa no inciso III do Art. 25 da Lei n. 8.666/93, que contempla a contratação de profissional do setor artístico através de empresário exclusivo.

A contratação de artistas desta especificação pressupõe a execução pessoal do objeto, por tratar-se de obrigação *intuitu personae*, isto é algo que só pode ser executado diretamente pelo contratado, porquanto não haverá medidas para comparar propostas diversas, ensejando a inexigibilidade, ao que bem comentam os



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA CNPJ. (MF): 05.182.233/0015-71

só pode ser executado diretamente pelo contratado, porquanto não haverá medidas para comparar propostas diversas, ensejando a inexigibilidade, ao que bem comentam os professores Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, na obra Dispensa e Inexigibilidade de Licitação (3ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 1994):

Extrai-se a impossibilidade em que se encontra a Administração de licitar, caso se depare com a singularidade subjetiva. É dizer: alguém dotado de peculiaridades tais, que não tornam cotejável com os demais

Configurando-se a inexigibilidade de licitação é prudente conhecer o entendimento da doutrina acerca do instituto administrativo, para o que analisando a obra acima citada, encontramos a seguinte interpretação:

A gênese da inexigibilidade é a impossibilidade da competição, o que por isso, afasta a possibilidade de invocação dos principio da moralidade e da igualdade. E o universo de seus destinatários é complexo, mais amplo, abrangendo pretendentes À contratação, administrados em geral, administradores e controladores da atuação da Administração Pública. Identificada que seja uma das hipóteses legais da inexigibilidade, nenhum desses universos de possíveis interessados está mais titulado ou legitimado a exigir a licitação: ela simplesmente não deverá ser realizada. (Figueiredo Ferraz, ob. Cit).

Sedimentando o estudo sobre o inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, o ilustre Dr. Benedito de Tolosa Filho:

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo, que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados ou pelo gosto popular.

Por todo o exposto, a Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, constatou ser ponderável o valor e as condições de contratação Show "**Do Tapajós à Guajará**", uma vez preenchidos os requisitos e preceitos da legislação pertinente, posicionando-se pela



#### PREFEITURA DE SANTARÉM ESTADO DO PARÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ. (MF): 05.182.233/0015-71

contratação direta do objeto desta justificativa, plenamente amparado pelo permissivo do inciso III do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93. recomenda-se assim a sua inexigibilidade.

Submeto a presente à devida ratificação de autoridade superior.

Santarém, 07 de março de 2016.

Adelcinei Queiroz de Carvalho Comissão Permanente de Licitação Presidente

